

**Lei n.º 2.178**

De 25 de maio de 2005.

(Projeto de lei n. 21 – oriundo da mensagem n.º 003 do Chefe do Executivo)

CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO COM RECURSOS DO FUNDEF.  
A CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído para os profissionais do magistério do ensino fundamental do Município de Valença um “abono condicional variável” de até R\$100,00 (cem reais) por mês, a partir do mês de Maio de 2005, a ser pago exclusivamente com recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização – FUNDEF, na forma desta lei.

Parágrafo único – O abono de que trata este artigo poderá variar de valor de um mês para outro em função da disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDEF.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se disponibilidade financeira do FUNDEF para o mês do pagamento a diferença entre o valor da receita do FUNDEF do mês imediatamente anterior deduzido do valor da folha de pagamento e encargos dos profissionais do magistério também do mês imediatamente anterior.

§ 1º - O valor do abono será definido pela divisão da disponibilidade financeira do FUNDEF de que trata este artigo pelo número de profissionais do magistério legalmente habilitados a receberem sua remuneração à conta do FUNDEF, respeitado o limite máximo de valor estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º - O Departamento de Contabilidade do Município informará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração, até o dia 10 de cada mês, o valor arrecadado do FUNDEF no mês anterior.

Art. 4º - Farão jus ao abono de que trata esta lei os profissionais do magistério do ensino fundamental que integrem regularmente à folha de pagamento mensal paga do FUNDEF.

Art. 5º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração a aplicação do que dispõe a presente lei.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Valença fazer devido acompanhamento do que dispõe esta Lei.

Art.

Sala “Pedro Gomes” em 25 de maio de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO  
**PRESIDENTE**

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA  
**VICE- PRESIDENTE**

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER  
**1ª SECRETÁRIA:**

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO  
**2º SECRETÁRIO:**

---

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 31/05/2005**

**FERNANDO PEREIRA GRAÇA**  
***PREFEITO***